



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO nº **/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **/2020

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI – SP E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL *** , PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NAS UNIDADES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E SERVIÇO DE FISIOTERAPIA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à ***** inscrito no CNPJ sob nº *****, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. *****, brasileiro portador do RG nº *** e inscrito no CPF sob nº *****, doravante denominada **CONTRATANTE**, junta à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como Gestor do Contrato o Sr. *****, portadora do RG nº ***** e inscrita no CPF sob nº ***, Secretária Municipal da Saúde em de outro lado, **ORGANIZAÇÃO SOCIAL *******, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na Rua *****, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente *****, portador do CPF/MF nº *****, doravante designada **CONTRATADA**, em face de tudo o que consta no Processo Administrativo nº *****, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente Contrato, por dispensa de licitação, têm justos e contratados os serviços ali previstos, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, submetendo-se as partes ao previsto na mesma lei e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social visando à contratação de profissionais em especialidades médicas para a gestão e execução dos serviços de saúde das Unidades do Programa Estratégia Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades Médicas e Serviço de Fisioterapia, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde, conforme ANEXO I, e demais obrigações que assegure assistência universal e gratuita à população, de acordo com os documentos constantes no Processo Administrativo nº ***/2020, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos das Partes

2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

Avenida Adélia Caleffi Gerbi, Nº 15 – Estiva Velha - Estiva Gerbi/SP – Fone (019) 3868-1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

1. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais.
2. Atendimento Médico;
3. Uniformização dos colaboradores;
4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive nas rescisões.
5. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
6. Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados no SCNES.
7. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.
8. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
9. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada.
10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade hospitalar no desenvolvimento de suas atividades.
11. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das unidades de saúde, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
12. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratada;
13. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;
14. Apresentar a Contratada até o dia 25 do mês em curso, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada;
15. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
16. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratada e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;
18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
20. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes do Contrato:

1. O Município de ESTIVA GERBI obriga-se a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
3. Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Chefe do Executivo, o qual observará "in loco" o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários.
4. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;
5. Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;
6. Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
8. Criar a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser firmado, a qual analisará mensalmente a execução dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse de Recursos

4.1. Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância de R\$ _____

4.2. Os valores pactuados serão repassados pelo Município, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na cláusula sexta e oitava deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas com o pagamento do CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.07 – Saúde

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 – Equipamento e material permanente

Fonte 01

02.07 – Saúde

Avenida Adélia Caleffi Gerbi, Nº 15 – Estiva Velha - Estiva Gerbi/SP – Fone (019) 3868-1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
103010021.1.014000 – Constr. Ampl. E Reforma
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte 01

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
103010021.2.018000 – Manutenção das Atividades da Saúde
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fonte 01

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal
Fonte 01

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte 01

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil
Fonte 01

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte 01

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.14 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte 01

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte 01

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte 02

02.07 – Saude

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte 05

02.07 – Saude

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição

Fonte 01

02.07 – Saude

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição

Fonte 02

02.07 – Saude

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 – Outros Serv. de PF

Fonte 02

02.07 – Saude

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serv. de PJ

Fonte 02

02.07 – Saude

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

103010050 – Atendimento Saude de Familia

4.4.90.52 – Equipamento e material permanente

Fonte 05

02.07 – Saude

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

103010050 – Atendimento Saude de Familia

2.01800 – Manut. Das Ativ. De Saude

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal

Fonte 01

02.07 – Saude

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

103010050 – Atendimento Saude de Familia

2.01800 – Manut. Das Ativ. De Saude

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal

Fonte 05

02.07 – Saude



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
103010050 – Atendimento Saude de Familia
2.01800 – Manut. Das Ativ. De Saude
3.3.90.39 – Outros Serv de PJ
Fonte 05

02.07 – Saude
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
103040022 – Controle Sanitário
4.4.90.52 – Equip. Mat. Permanente
Fonte 05

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada e pactuada mensalmente;

6.1.2. Para providências de pagamento, o mesmo, será efetivado, mediante a liberação de 01(uma) parcela mensal;

6.1.3 A CONTRATADA emitirá solicitação de repasse, a qual deverá ser atestada pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Saúde, posteriormente deverão ser enviadas para pagamento;

6.1.4. Os repasses serão feitos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE até no quinto dia útil de cada mês;

6.1.5 O repasse será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido pela CONTRATADA.

6.1.6 O prazo para repasse é de 05 dias úteis de cada mês.

6.1.7 O repasse dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com os Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias, FGTS e o INSS.

6.1.8. Havendo erro no documento de solicitação de repasse, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

6.1.9. Para o repasse da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do ordenador de despesas ou outro preposto designado pela administração, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

6.1.10. Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

6.1.11. Para implantação do serviços, será antecipado o pagamento da última parcela do contrato de gestão, que deverá ser paga até o 5º dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

7.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução das atividades determinadas, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução, Acompanhamento financeiro e da Qualidade dos serviços prestados

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, ainda que não previstas anteriormente.

8.2 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do CONTRATO através da Comissão de Avaliação da Execução Contratual indicada pelo Chefe do Executivo que procederá a verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do relatório de prestação contas.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. Decorridos 12 (doze) meses do início da execução dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar correção das bases contratuais e sendo o pedido acolhido, a contratante autorizará a correção pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo.

9.3. Em caso de rescisão contratual, deverá ser apresentado pela **CONTRATANTE** cronograma com prazo de 30 dias para a transição do serviços entre a Contratada e a nova Organização Social que assumirá os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão e Repactuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos e ocorrerá mediante expressa autorização da chefia do poder executivo municipal e observância do gestor da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas

11.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- b) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação;
- d) Extrato e conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

11.2. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Desequilíbrio Econômico - financeiro

13.1. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeira do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico financeira, apresentando os pressupostos necessários, nos termos da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

- I. Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.

Nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

Avenida Adélia Caleffi Gerbi, Nº 15 – Estiva Velha - Estiva Gerbi/SP – Fone (019) 3868-1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Dissolução;
- V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.
- VI. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.
- VII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

14.2. Nos casos do inciso I desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades

15.1 A CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

15.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

15.3 Advertências escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

15.4 Multas de 01% (um por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

15.5 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) anos;

15.6 Declarações de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa Contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

15.7 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

15.8. As multas eventualmente aplicadas serão reversíveis, caso os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

15.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

15.10 A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.

15.11 A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de abertura não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações
Avenida Adélia Caleffi Gerbi, Nº 15 – Estiva Velha - Estiva Gerbi/SP – Fone (019) 3868-1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

posteriores.

15.12 O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).

15.13. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

15.14 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços contratados após dar ciência a CONTRATANTE.

16.3. Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

16.4 Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.5. Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subseqüentes.

16.6 A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, a quem caberá a fiscalização, ao qual a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

16.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

16.9. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.10. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1 O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ESTIVA GERBI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ESTIVA GERBI, ** de * de 2020.**

**MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:
